



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2862

DE 12 DE FEVEREIRO DE 1986.

Dispõe sobre a transformação da Escola de 1º e 2º Graus "**PAULO SALDANHA**" em Instituto Estadual de Educação; desativa o Instituto de Educação "**DURVALINA ESTILBENDE DE OLIVEIRA**", ambos situados no município de Guajará-Mirim e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições a si conferidas pelo art. 70, inciso V, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO que a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "**PAULO SALDANHA**", situada em Guajará-Mirim encontra-se instalada em prédio escolar que dispõe de meios físicos adequados ao ensino de 1º e 2º Graus;

CONSIDERANDO que o referido estabelecimento de ensino, conforme Parecer nº 274/CTE-RO, de 14 de dezembro de 1978, foi autorizado a funcionar oferecendo a Habilitação de Magistério em nível de 2º Grau;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Instituto Estadual de Educação "**DURVALINA ESTILBENDE DE OLIVIERA**", encontra-se instalado em prédio sem adequação ao ensino de 2º Grau.

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "PAULO SALDANHA", situada no município de Guajará-Mirim, transformada em INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, passando a denominar-se: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO "PAULO SALDANHA".

Art. 2º É desativado o Instituto Estadual de Educação "DURVALINA ESTILBENDE DE OLIVEIRA", no município de Guajará-Mirim.

§ 1º Passa o Instituto Estadual de Educação "DURVALINA ESTILBENDE DE OLIVEIRA", a denominar-se ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU "DURVALINA ESTILBENDE DE OLIVEIRA".

§ 2º Os atuais alunos de Ensino de 2º Grau do Curso de Habilitação de Magistério, do ora desativado Instituto Estadual de Educação "DURVALINA ESTILBENDE DE OLIVEIRA", ficam transferidos, "ex-offício", para o ora criado Instituto Estadual de Educação "PAULO SALDANHA".

§ 3º Serão integrados ao acervo documental do ora criado Instituto Estadual de Educação "PAULO SALDANHA" os arquivos e a escrituração escolar relativos ao Curso de 2º Grau, Habilitação de Magistério, do ora desativado Instituto Estadual de Educação "DURVALINA ESTILBENDE DE OLIVEIRA".

§ 4º Os alunos que concluíram o Curso de 2º Grau, Habilitação de Magistério, no Instituto Estadual de Educação "DURVALINA ESTILBENDE DE OLIVEIRA", terão seus estudos validados pelo Instituto Estadual de Educação "PAULO SALDANHA", com amparo legal no Parecer nº 274/CTE-RO, de 14 de dezembro de 1978.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Educação com a incumbência de assumir todas as providências quanto ao cumprimento e a execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 1003 de dia 13 / 02 / 86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Educação, com a incumbência de assumar todas as providências quanto ao cumprimento e a execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

ANGELO ANGELIN  
Governador